



**COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL:
PANORAMA ESTRUTURAL DO CBH DO RIO PARANAÍBA**

**THE PARANAÍBA RIVER/DF HYDROGRAPHIC BASIN COMMITTEE:
THE STRUCTURAL OVERVIEW**

Luís Felipe Perdigão de Castro¹
Maria das Dôres Silva Nóbrega²
Rhêmora Ferreira da Silva Urzêda³

RESUMO:

O presente artigo descreve as estruturas normativas básicas de competência, composição e esfera de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH's), com foco no caso do Rio Paranaíba/DF. O pano de fundo são reflexões teóricas sobre os desafios de sustentabilidade e participação democrática, no período pós crise hídrica do Distrito Federal, a partir de 2017. Mais especificamente, analisam-se, por pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo, quais as contribuições jurídico-institucionais do Comitê de Bacia Hidrográfica para a sustentabilidade hídrica da bacia do rio Paranaíba. O objetivo é descrever e interpretar, panoramicamente, o desenho estrutural-normativo e limites do CBH Paranaíba, no âmbito da preservação e recuperação dos recursos hídricos. Os resultados apontam processos fragmentários em curso, com rupturas e continuidades, ainda sob estudo e análise. Destacam-se avanços de implementação e elaboração do Plano de Recursos Hídricos, o debate sobre a cobrança pelo uso da água no CBH, como também a busca por integrar as comunidades das sub-bacias às discussões e decisões, especialmente sobre a mercadorização e precificação dos recursos hídricos. A participação da população se mostra ainda incipiente, constituindo um dos principais desafios da gestão do comitê.

¹ Doutor em Ciências Sociais, pela Universidade de Brasília (UnB). Professor de graduação e pós-graduação, vinculado ao IDP, UNICEPLAC e UNIDESC, com atuação no PPG-Direito, IDP/DF. Membro do Observatório de Conflitos Socioambientais do MATOPIBA (UnB). Advogado, com especialização em Direito Constitucional e Ambiental. E-mail: lfperdigao@gmail.com

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC (2022). Mestra em Geografia pela Universidade de Brasília - UnB, área de conhecimento: Gestão Ambiental e Territorial (2009). Especialista em Gestão Territorial e Planejamento Regional - UPIS (2006). Graduada em Geografia pela União Pioneira de Integração Social - UPIS (1994).

³ Advogada e mestre em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília - UNB (2010). Especialista em Direito Ambiental e Recursos Hídricos pela UCAM (2006). Especialista em Educação à Distância. Docente do Curso de Direito do UNICEPLAC (2016-2023).





Palavras-chaves: Recursos hídricos; sustentabilidade; comitê de bacia hidrográfica; Rio Paranaíba/DF; participação popular.

ABSTRACT:

This article describes the basic normative structures, linked to the competence, composition and sphere of action of the Hydrographic Basin Committee (CBH) of the Paranaíba/DF River and its tributaries. The background is theoretical reflections on the challenges of sustainability of water resources, in the post-water crisis period of the Federal District, in 2017. More specifically, it is analyzed, through bibliographic research, of a qualitative nature, what are the institutional contributions of the Committee for Hydrographic Basin for the water sustainability of the Paranaíba river basin. The objective is to describe and interpret, in a panoramic way, the contributions and limits of the CBH Paranaíba, in the context of the preservation and recovery of water resources. The results point to processes of implementation and elaboration of the Water Resources Plan, which involve from the debate on the charge for the use of water in the CBH, as well as the search for integrating the sub-basins in the discussions on the elaboration of the plan and the decisions about the commodification/pricing of water resources. The participation of the population is still incipient, constituting one of the main challenges of the management of the committee.

Keywords: water resources; sustainability; river basin committee; Paranaíba/DF river; popular participation.

INTRODUÇÃO

A demanda por água torna relevante a estruturação normativa dos comitês de bacias hidrográficas, previstas na legislação brasileira. Recentemente, o tema foi enfatizado em meio às crises de escassez hídrica, a exemplo daquela vivenciada pela população da região de Brasília (DF), no ano de 2017, que culminou em racionamento. Os comitês de bacias hidrográficas constituem (e contribuem diretamente) com o pressuposto fundamental de sustentabilidade e participação democrática. Situações como a crise hídrica, devem ser reconhecidas com antecedência e discutidas pelos diversos atores que integram o comitê, para que se possam propor ações preventivas ou emergenciais eficientes, de forma integrada.

Nessa linha, o texto analisa as estruturas jurídicas e de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) do Rio Paranaíba/DF. Trata-se de pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo, com foco na descrição das estruturas normativas básicas de competência,





composição e esfera de atuação de um Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), após 2017 (ano de crise hídrica no DF), afeto a recursos imprescindíveis ao abastecimento da capital federal e ao equilíbrio dos biomas brasileiros. O objetivo é localizar geograficamente a CBH do rio Paranaíba, coletar dados sobre a atuação no período pós crise hídrica e analisar as atribuições legais e ações mais recentes.

O artigo se inicia com breves apontamentos conceituais sobre sustentabilidade e participação popular, no âmbito do CBH (tópico 1). Na sequência, são descritos os marcos de competência, composição e esfera de atuação dos CBH's no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (tópico 2). Além disso, no tópico 03, são apresentados desenhos institucionais e limites dos Comitês Hidrográficos do Distrito Federal.

1. SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Diversos modelos capitalistas, ao longo dos séculos XX e XXI, incentivaram o consumo desmedido e atitudes altamente individualistas. Historicamente, tal contexto tem colaborado fortemente com o agravamento do consumo insustentável, aumentando a demanda por água, intensificado conflitos por acesso e controle de recursos naturais e a apropriação privada de bens da natureza, em detrimento de povos e comunidades tradicionais (CASTRO, 2019).⁴

⁴ Tais dilemas evidenciam que a sustentabilidade é “o tema do nosso tempo, da transição da modernidade inacabada para a pós-modernidade incerta, com herança de abismais desigualdades sociais entre nações e dentro das nações, desemprego estrutural crônico e degradação ambiental.” (PINHO, 2010, p.34). O individualismo e o consumo em massa fizeram proliferar um rastro de destruição no meio ambiente, marcadamente após o século XVIII, enquanto as tecnologias nos séculos XX e XXI agravaram o processo de degradação, com a falsa sensação de felicidade gerada pelo consumo exagerado. Por outro lado, uma série de articulações da sociedade e do direito internacional mostram, desde meados do século XX, uma crescente preocupação com a sustentabilidade e a busca por processos ecológicos de autopreservação, comprometidos com a ética ambiental biocêntrica (e não apenas antropocêntrica e utilitarista). Recentemente, sob o custo de grandes desastres e desequilíbrios planetários, há uma pressão global por novas tecnologias a favor de uma racionalidade coletiva no uso dos recursos naturais. Neste contexto, o desafio do Direito Ambiental passa pela necessidade de regular as relações com a natureza, inclusive de debater a natureza enquanto possível sujeito de direito, visando potencializar as ações preventivas e reforçar a reparação/compensação pelo dano ambiental, tentando combater os efeitos da crise ambiental. Pinho (2010, p.30) ressalta a dinâmica de rompimento da interligação entre os seres humanos e o tecido socioambiental, num mundo que, por ser veloz e imediatista, nivela todos os valores, tendo, como traços marcantes, a vitória do individual e do subjetivo sobre o coletivo. O resultado é uma desvitalização do espaço público e exacerbação do privado. Há a





Princípios, como o do desenvolvimento sustentável e da participação popular, permanecem na agenda dos grandes debates globais, políticos e econômicos do século XXI. O desenvolvimento sustentável, definido na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é um princípio geracional que busca atender às necessidades humanas sem comprometer os recursos naturais para as gerações seguintes (MILARÉ, 2021). Para Sachs (2002) tratar-se-ia também do debate sobre ecodesenvolvimento.⁵

Embora seja um avanço teórico, a prática de se alcançar o desenvolvimento sustentável continua sendo um enorme desafio local e global. Segundo Sachs (2002), seu alcance poderia ser facilitado por meio da participação dos agentes negociadores, com destaque para a população local e as autoridades, acrescido o respaldo de cientistas, de associações civis e dos agentes públicos e privados (gestão negociada e contratual dos recursos). Antunes (2022, p. 36) destaca que nesta dinâmica se constitui o princípio democrático. Para Buarque (2008, p.27) desenvolvimento sustentável resulta da “interação e sinergia entre a qualidade de vida da população local – redução da pobreza, geração de riqueza e distribuição de ativos - a eficiência econômica – com agregação de valor na cadeia produtiva – e a gestão pública eficiente [...]”.

Neste sentido, o princípio do desenvolvimento sustentável anda proximamente ao princípio da participação popular, como algo necessário para resguardar o processo democrático de se pensar a gestão e a ética sobre recursos naturais. A participação popular foi inserida no quadro de interesses difusos e coletivos da sociedade, pois conduz à conservação do meio ambiente, que é de interesse de todos e consagrada pela CF/88 (FIORILLO, 2022, p. 147).

A participação se faz por diversas maneiras, entre as quais a imposição do dever jurídico, o direito de opinar, a garantia de plena participação em audiências públicas, de utilizar medidas judiciais como as ações populares etc. (ANTUNES, 2022, p.37). A Declaração do Rio de Janeiro, Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992),

perda da liberdade de pensar fora do sistema em função da pressão da ética utilitarista, produtivista, antropocêntrica e materialista.

⁵ [...] mais facilmente alcançado com o aproveitamento dos sistemas tradicionais de gestão de recursos, como também com a organização de um processo participativo de identificação das necessidades, dos recursos potenciais e das maneiras de aproveitamento da biodiversidade como caminho para a melhoria do nível de vida dos povos Sachs (2002, p.75).





em seu princípio 10º, define que “a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados (BRASIL, 1992)⁶.

Para além do desenvolvimento sustentável e da participação popular, como elementos centrais para se pensar e debater a questão dos recursos hídricos, o arcabouço jurídico-ambiental, brasileiro e internacional, abarca muitos outros princípios que não são objeto imediato deste trabalho. Interessa enfatizar que há um todo normativo que – como a exemplo do desenvolvimento sustentável, participação democrática, prevenção e precaução – convergem na ideia de acesso e equilíbrio, de “segurança necessária à manutenção e à proteção da vida com qualidade ambiental” (Sarlet *et al*, 2021, p.66).

As construções normativas, ainda que limitadas, representam um avanço indispensável para orientar as preocupações sobre a governança e regulação das águas. Tanto a concretização do desenvolvimento sustentável, como os desafios de realizá-lo de forma democrática, são dilemas fortemente vivenciados por comitês de bacias hidrográficas (CBH’s), como é o caso da CBH do rio Paranaíba e dos afluentes do Paranaíba.

Crises e colapsos ambientais, como a crise hídrica de 2017, no Distrito Federal, destacam que os limites de recuperação do meio ambiente não são falsas previsões de cientistas. Ao contrário disso, a crise descortinou impactos reais e negativos na vida da população e dos biomas, demonstrando a combinação de fatores naturais e antrópicos⁷, agravados por elementos

⁶ A participação da população constitui princípio constitucional do direito de opinar e do “dever jurídico de proteger e preservar o meio ambiente” (ANTUNES, 2022, p. 37), que são realizados por meio de audiências públicas e ações populares principalmente. Além dos eixos de desenvolvimento sustentável e participação democrática, outros princípios devem ser obviamente considerados, tais como os da precaução e o da prevenção, quando o pesquisador se aproxima da reflexão sobre recursos hídricos. O princípio da precaução, segundo se refere a situações em que não se tem ainda dimensionados todos os impactos ambientais do caso concreto. O princípio de prevenção se manifesta quanto a impactos ambientais já dimensionados e, portanto, são cientificamente conhecidos (ANTUNES, 2022). Esses princípios, segundo Sarlet *et al* (2021, p.66) conferem uma obrigação estatal de “criar, gerir e estimular práticas públicas e privadas que contemplem a dimensão do risco ambiental e, ao mesmo tempo, estabeleçam mecanismos de controle [...]”

⁷ A escassez hídrica pode ser cíclica, mas varia com relação às condições dos reservatórios, como também está relacionada à dinâmica das chuvas, às águas subterrâneas, às pressões do crescimento populacional do Distrito Federal e Entorno e, portanto, se agrava com o processo de urbanização desordenada e de captação abusiva de recursos para atividades produtivas. De forma geral, a escassez hídrica se insere dentre as questões ambientais que passam pela falta de preservação e conservação de áreas verdes e de planejamento dos recursos hídricos. Regionalmente, é relevante a diminuição da capacidade do solo de absorver a água. Um dos principais problemas que intensifica a demanda por água subterrânea no DF é a expansão urbana irregular, tanto de loteamentos populares como de condomínios de classes socioeconômicas altas, intensificados a partir da década de 1990.





como o crescimento da população, a expansão urbana desordenada⁸ e os conflitos decorrentes da acumulação por espoliação (CASTRO, 2019).

O racionamento de 2017, levou ao debate público o acompanhamento diário sobre o nível das águas nos reservatórios. Vale observar, que no Distrito Federal existem cinco sistemas de abastecimento de água, quais sejam, do Descoberto, do Torto/Santa Maria, do Sobradinho/Planaltina, de Brazlândia e o de São Sebastião. O principal reservatório é o da bacia do Descoberto, maior produtor de água do Distrito Federal, responsável por abastecer cerca de 60% da população do DF (ADASA, 2022).

Tais sistemas podem ser geridos (ou deveriam sê-lo), a partir de instrumentos da legislação⁹. O marco jurídico inicial e constitucional é de que a água é um recurso natural, limitado e de uso comum do povo, conforme prescreve a Lei nº 9.433, de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). A PNRH prevê que o recurso é de domínio público, é natural, é limitado, é dotado de valor econômico, sua prioridade de consumo é atender aos seres humanos e à dessedentação dos animais em casos de escassez. E, no que diz respeito à gestão das águas, a PNRH entende que deve ser descentralizada. A implementação da PNRH e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH) devem considerar como unidade territorial a bacia hidrográfica. Segundo Antunes (2021, p.842) esses fundamentos rompem “com a antiga e errônea concepção de que os problemas referentes aos recursos hídricos podem ser enfrentados em desconsideração das realidades geográficas.”

O SNGRH, nos termos do art. 33 da Lei nº 9.433/97, é composto pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), Agência Nacional de Águas (ANA), Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) e pelos órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais (cujas

⁸ Segundo Nóbrega (2009, p. 13), a expansão urbana é marcada pelo avanço demográfico sobre áreas destinadas à proteção ambiental que são ocupadas por moradias irregulares, o que leva a problemas de ordem ambiental, social, fundiário, estrutural, dentre outros.

⁹ Diante disso, a gestão dos recursos hídricos no Brasil possui instrumentos como os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos de águas em classes, a outorga dos direitos de uso, a cobrança e o sistema de informação sobre os recursos hídricos. Estes instrumentos estão previstos no artigo 5º, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.344, de 08 de janeiro de 1997), conhecida como a Lei das Águas. A finalidade é contribuir para uma gestão sustentável dos recursos hídricos.





competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos), além das Agências de Água locais.

2. COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO LEGAL DOS COMITÊS

A palavra comitê é de origem latina (*committere*), que significa “confiar, entregar, comunicar” (ANA, 2011, p.11 e 16). Em virtude de conflitos relacionados à escassez hídrica, os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) têm papel decisivo nas tomadas de decisões quanto ao uso racional das águas. Deste modo, constituem “o fórum em que um grupo de pessoas, com diferentes visões e atuações, se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d’água na bacia” (ANA, p. 11, 2011).

Segundo Antunes (2021, p. 36), os comitês têm como princípio fundamental o princípio democrático e encontram expressão normativa nos direitos à informação e à participação. São colegiados que apresentam atribuições normativas, deliberativas e consultivas, são espaços que envolvem meio ambiente, Estado e participação da sociedade. São grupos encarregados de resolver, democratizar e compartilhar o poder de decisão sobre usos dos recursos hídricos:

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo. (BRASIL, 1997)

Os CBHs são compostos por representantes do Poder Público, por usuários de água e





pela sociedade civil, nos termos do artigo 39, da PNRH (BRASIL, 1997), concretizando uma dimensão do princípio ambiental da participação democrática. Por meio de negociações democráticas e avaliações, os Comitês promovem debates, discussões e articulações acerca dos usos das águas das bacias hidrográficas, tomando como principal decisão a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia. O instrumento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia constitui-se no “Plano Diretor para os usos da água” (ANA, 2011, p.19). Todos esses mecanismos de gestão devem ser dimensionados a partir das bacias hidrográficas e suas peculiaridades, para que não se percam como dispositivos legais meramente abstratos.

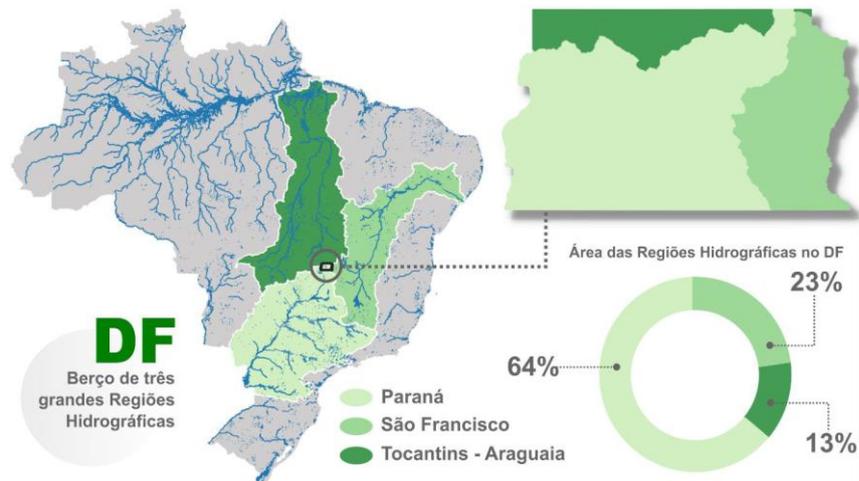
2.1 Bacias Hidrográficas e Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal

O Distrito Federal está localizado no Planalto Central, com uma altitude entre 800m a 1.400 m, configurando-se uma região de dispersão de águas¹⁰. O encontro de duas bacias hidrográficas brasileiras no Distrito Federal resulta no fenômeno de “Águas Emendadas”, presente na Região Administrativa de Planaltina/DF, onde também se encontra a Estação Ecológica de Águas Emendadas. Unem-se as bacias do Tocantins – Araguaia (ao norte do Distrito Federal), do Paraná (ao sul do DF) e ao leste do DF, tem-se a bacia hidrográfica do São Francisco (PELUSO, 2006, p. 18 e 19). A figura 1 ilustra as bacias hidrográficas nacionais, tanto do Estado de Goiás, quanto do Distrito Federal.

¹⁰ Os cursos d’água possuem um mesmo dispersor de águas, que se direcionam a um rio principal, representando o conjunto que agrega os afluentes e subafluentes. Os cursos d’água englobam nascentes, córregos, ribeirões e rios que deságuam em mares. Além das águas superficiais a rede hidrográfica é abastecida por águas subterrâneas, que constituem os aquíferos. Assim, o termo Bacia hidrográfica se refere a um conceito geográfico, definindo “uma área de topografia determinada, banhada por um rio principal e seus afluentes, formando um sistema integrado de cursos d’água. As águas continentais escoam e formam redes de drenagem, cujos cursos d’água, por sua vez, formam bacias hidrográficas” (PELUSO, 2006, p. 19).



Figura 1: Regiões Hidrográficas no Distrito Federal



Fonte: CODEPLAN, 2020, p. 7

As bacias hidrográficas brasileiras dos rios Paraná, Tocantins-Araguaia e São Francisco são alimentadas por nascentes situadas no Distrito Federal que, por sua vez, são drenadas por bacias hidrográficas locais, ou seja, sub-bacias. O Distrito Federal é subdividido em sete bacias hidrográficas (PELUSO, 2006, p. 20), quais sejam: Maranhão, São Bartolomeu, Preto, Descoberto, Corumbá, São Marcos e Lago Paranoá. A figura 2 ilustra as sete bacias hidrográficas limítrofes no Distrito Federal.

Num contexto regional, isto é, além dos limites do Distrito Federal, as bacias hidrográficas do Descoberto, do São Bartolomeu, do Corumbá e São Marcos, localizadas no território do Distrito Federal, integram uma bacia hidrográfica mais ampla. Abrange áreas dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, constituindo a denominada bacia hidrográfica do rio Paranaíba. O principal rio da bacia do Paranaíba possui a mesma denominação. O rio Paranaíba, por sua vez, é um dos afluentes do rio Paraná, ao Sul do Brasil (Figura 3), possui uma extensão de 1.008 km até sua foz, recebendo, em seu percurso, águas de quatro unidades da federação (ANA, 2013, p.22).



Figura 2: Bacias Hidrográficas do Distrito Federal



Fonte: Agostinho (2012, p. 57).

Figura 3: Região Hidrográfica do Rio Paraná



Fonte: Dantas (2015)

A bacia do rio Paranaíba se situa em uma região de três importantíssimas cidades no contexto nacional (Brasília, Goiânia e Uberlândia), conectando as regiões Centro-Oeste e Sudeste do País. A região é produtora de grãos, concentra hidroelétricas, agroindústrias e outras atividades industriais, além do contingente populacional em torno de 8,5 milhões de habitantes, o que demanda grande quantidade de água (ANA, 2013, p.22).

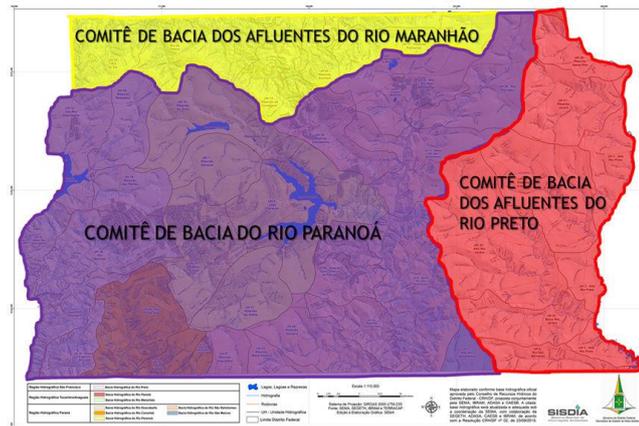
A localização estratégica das bacias hidrográficas demonstra a importância dos recursos hídricos do Distrito Federal para todo o território brasileiro, restando acentuada proeminência ao Comitê que atue no Distrito Federal. Com base nas características das bacias hidrográficas do Distrito Federal, foram implantados três Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nos limites do Distrito Federal (DF). São elas: CBH do Lago Paranoá (hoje denominado





CBH Paranaíba), CBH Afluentes do Rio Preto e CBH Afluentes do Maranhão (art. 3º, Decreto Distrital nº 39.290/2018), conforme Figura 4.

Figura 4: Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal



Fonte: ADASA (2022).

O CBH do Lago Paranoá foi criado pelo Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006. Somente em 2010 foi efetivamente instalado, com a Moção nº 1/2008 do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, que recomendou a instalação do CBH do Rio Paranoá. Segundo Mesquita (2017, p.83), este procedimento levou à assinatura do Decreto Distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que ampliou a área de atuação do CBH do Lago Paranoá ao abranger as sub-bacias dos rios Descoberto, Corumbá, Paranoá, São Bartolomeu e São Marcos nos limites do Distrito Federal.

Entretanto, o Decreto Distrital nº 31.255/2010 foi revogado pelo Decreto Distrital nº 39.290 de 16/08/2018. Procedeu-se à alteração da denominação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Paranoá (CBHRP) para Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba, no Distrito Federal (CBH Paranaíba), conforme consta no artigo 2º do referido decreto. Assim, se constituiu o CBH Paranaíba, que possui a maior demanda de recursos hídricos para abastecimento urbano e passou a ser visível o acompanhamento dos níveis dos reservatórios que nele se encontram. Das sete bacias hidrográficas situadas no Distrito Federal, cinco são contempladas no atual CBH Paranaíba. São sub-bacias contíguas ao Rio Paranoá: a



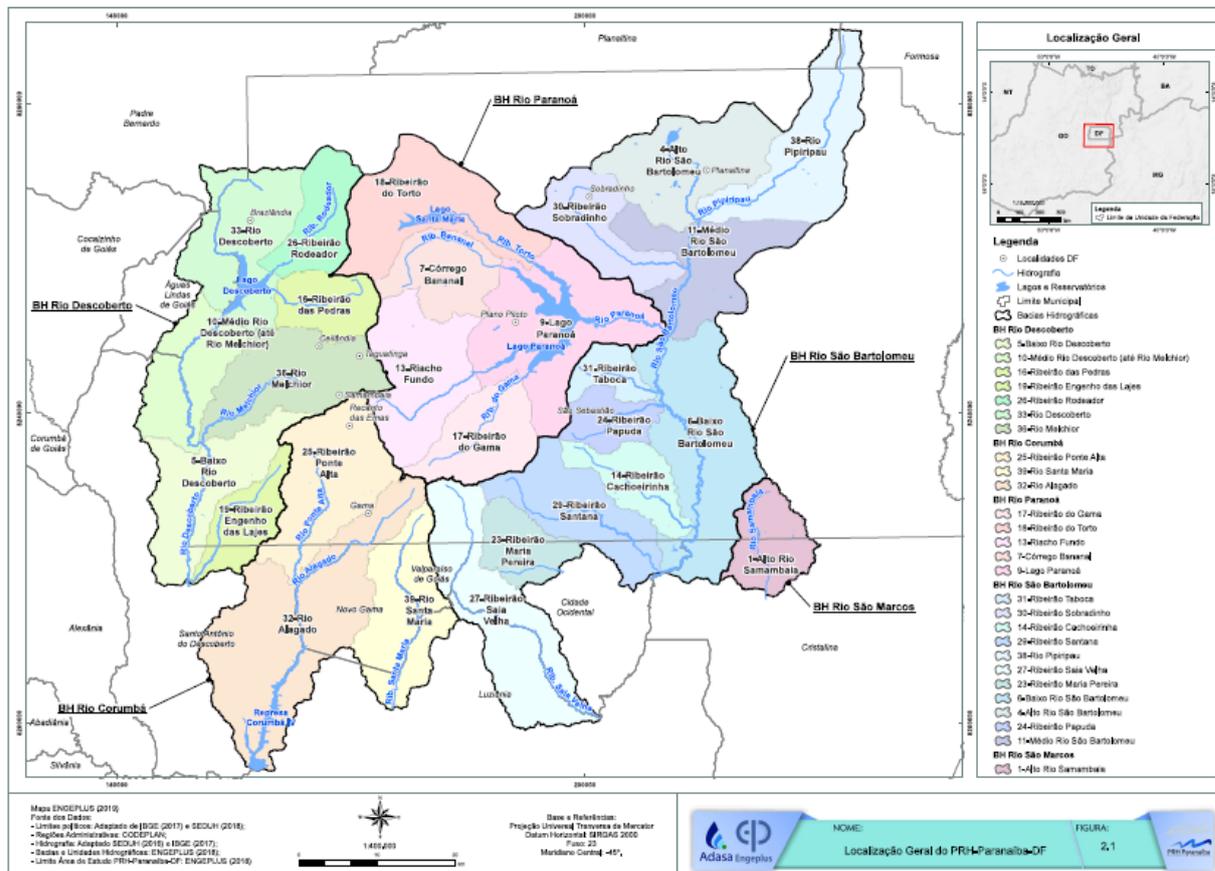


do Rio Descoberto, a do Rio São Bartolomeu, a do Rio Corumbá e a do Rio São Marcos, conforme figura 5. O conjunto abrange uma área de aproximadamente 3.708 Km².

Vale lembrar que, nesta pesquisa, interessa centrar a análise na bacia hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba-DF, que se constituem exatamente nas cinco sub-bacias contíguas ao rio Paranoá. Para tal recorte leva-se em conta que o CBH Paranaíba é uma decorrência do que inicialmente foi o Comitê de Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá. É o que comporta o maior contingente populacional e que demanda um maior volume hídrico. Acrescente-se também que, nesta área de abrangência do CBH Paranaíba, localizam-se os dois principais sistemas de captação hídrica para abastecimento da população do DF: o reservatório do rio Descoberto e o reservatório de Santa Maria, denominado Sistema Torto – Santa Maria. Assim, o CBH Paranaíba está em região de dispersão de águas para importantes bacias hidrográficas nacionais e concentra um considerável contingente populacional.

Figura 5: Área do PRH-Paranaíba-DF





FONTE: ADASA (2020, p. 9)

A bacia do Maranhão drena águas para a bacia do Tocantins – Araguaia (ver figuras 1 e 2). O rio Maranhão, portanto, é formador do rio Tocantins e seus principais afluentes são, entre outros, os ribeirões da Contagem e Pedreiras, os rios Palmas e do Sal (que drenam uma área de aproximadamente 762 km², o que corresponde a 13%, aproximadamente de área). A bacia do rio Maranhão, no trecho contido na área do Distrito Federal e seu entorno imediato, comporta um conjunto de unidades de conservação, que em sua grande maioria são de uso sustentável, como as áreas de proteção ambiental e algumas reservas particulares do patrimônio natural. As águas subterrâneas são captadas primordialmente para abastecimento populacional, enquanto as superficiais predominam para irrigação (ADASA, 2018).

O CBH dos Afluentes do Rio Maranhão foi criado pelo Decreto nº 31.254 de 28 de janeiro de 2010, situado ao norte do DF (ver figura 5). Nesta área também existem fábricas de





cimento: a Votorantim Cimentos Brasil S/A e a CIPLAN. Portanto, as atividades de mineração, a proliferação dos condomínios e ocupações irregulares, bem como lançamentos de resíduos sólidos são fatores de degradação do recurso hídrico (MESQUITA, 2007, p. 84).

A bacia hidrográfica do rio Preto, como o próprio nome diz, tem como principal curso d'água o rio Preto, a leste do Distrito Federal, estabelecendo os limites territoriais e perfazendo a divisa do Distrito Federal com Goiás e Minas Gerais. Seus principais afluentes, da porção superior para a inferior, são o ribeirão Santa Rita, ribeirão Jacaré, ribeirão Extrema, rio Jardim e córrego São Bernardo. Destes afluentes, o ribeirão Santa Rita e o córrego São Bernardo são de domínio da União e os demais de domínio do DF (ADASA, 2018).

O CBH do Rio Preto (figura 4) foi instituído pelo Decreto nº 31.253, de 18 de janeiro de 2010. É predominantemente ocupado por atividades agrícolas, que demandam utilização de equipamentos para irrigação (MESQUITA, 2007, p. 86). A bacia, como já mencionado, se localiza na parte leste do DF, que se integra com a bacia do Rio São Francisco. Importância imensurável da bacia, que também atende pelos usos múltiplos de água no abastecimento humano, dessedentação de animais, lazer e uso industrial.

3. DESENHOS INSTITUCIONAIS, ATUAÇÃO E LIMITES

Metodologicamente, a coleta de dados empíricos e informações bibliográficas sobre a atuação dos Comitês das Bacias Hidrográficas (do Rio Paranaíba e dos Afluentes do Rio Paranaíba) foram obtidos em documentos públicos nos sites da ADASA, ANA e CBH Paranaíba. Um dado de pesquisa exploratória é que o site do CBH Paranaíba não se encontrava em funcionamento, denotando um primeiro aspecto problemático do desenho institucional, que diz respeito à dificuldade de comunicação com a sociedade civil e a transparência de dados para o público. Assim, as informações obtidas sobre a atuação do CBH Paranaíba ficaram filtradas a partir dos dados da ADASA e ANA. Inclusive, o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba-DF foi acessado pelo site da ADASA.

O processo e mobilização para a constituição do CBH Paranaíba iniciou-se no final de 1997, nos Estados de Goiás e Minas Gerais, por iniciativa da sociedade civil, de acordo com o





Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba). Criou-se um Comitê Provisório, que passou a liderar a instalação do futuro comitê da Bacia (ANA, 2013, p. 23 e 24.). O PRH Paranaíba é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), efetivado com a publicação do plano, em 2013. Trata-se de instrumento contínuo e dinâmico, de longo prazo, cujo caráter adaptativo deve contemplar mudanças no contexto de execução (ANA, 2013, p. 23).

O processo eleitoral para gestão do comitê é realizado a cada 4 anos. As competências dos Comitês são determinadas pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Uma das principais atribuições é a implementação dos Instrumentos de Gestão, definidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos. Decisões podem ser tomadas no âmbito do comitê, destacando-se a aprovação e o acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a intermediação dos litígios (que tenham como interesse o uso da água em primeira instância administrativa), o estabelecimento dos mecanismos e a apresentação dos valores da cobrança pelo uso da água. Também cabe ao Comitê, a aplicação dos recursos financeiros obtidos através da cobrança em programas e ações do Plano de Recursos Hídricos da Bacia (ANA, 2011, p. 11).

Mais especificamente, o CBH Paranaíba aprovou, em 4 de junho de 2013, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba, conforme a Deliberação nº 38, de 04 de junho de 2013. Tal deliberação considerou atendidas as necessidades da implementação dos instrumentos de gestão, previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. O plano atendeu às recomendações da Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI) e de Grupos de Trabalho (GTs). A aprovação foi disponibilizada, na íntegra, nos *sites* da ADASA e CBH Paranaíba, entrando em vigor na data de aprovação.

No Plano de Recursos Hídricos do Paranaíba, estão constituídas as ações para a gestão compartilhada e o uso múltiplo e integrado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com projeção de investimentos da ordem de R\$1,52 bilhão, até 2033, sendo a maior parte no componente “saneamento ambiental” (ANA, 2013, p. 23, 157 e 158). Outra ação diz respeito à estruturação e capacitação do Comitê de Bacia do rio Paranaíba e dos Comitês de Bacias Afluentes (ANA, 2013, p.167). O objetivo é dotar os comitês de infraestrutura e recursos para o desempenho de suas atribuições, com previsão orçamentária de mais de R\$41 milhões.





Também visa desenvolver e integrar as ações dos Comitês, a capacitação especial para a mediação e superação de conflitos, com previsão orçamentária de mais de R\$1 milhão (ANA, 2013, p. 167). Uma terceira ação é o destaque do subprograma de “apoio à Organização de Usuários de Água e da Sociedade Civil e Capacitação”, que visa fortalecer a organização dos usuários, bem como a da sociedade civil, para que possam participar ativamente da gestão dos recursos hídricos no âmbito dos comitês. Para a criação e a mobilização, tem-se uma previsão orçamentária de R\$ 1.456.000,00. Para a capacitação dos usuários de água e da sociedade civil, a previsão orçamentária é de R\$ 4.000.000,00 (ANA, 2013, p. 168).

Os focos desses dois últimos subprogramas são os comitês de bacia e a organização da sociedade civil e dos usuários da água, que integram as ações de planejamento da gestão de recursos hídricos. Os recursos orçamentários são provenientes da Agência Nacional de Águas e de órgãos gestores de recursos hídricos, como a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), o Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a ADASA (ANA, 2013, p.167-168).

A escala de abrangência de atuação do comitê de bacias hidrográficas é a local, no âmbito das sub-bacias, ou seja, as que integram os afluentes e subafluentes do rio Paranaíba. A escala regional abarca a totalidade da bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Com isso, tem-se reconhecido que a gestão dos recursos hídricos representa uma responsabilidade que deve ser compartilhada e envolver esforços em conjunto por parte dos entes da Federação, dos usuários de água e da sociedade civil (ANA, 2013, p. 221).

Os programas, os subprogramas, o diagnóstico e o prognóstico apresentados no “Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba” (ANA, 2013) são fundamentais para subsidiar a gestão e o planejamento dos gestores na atuação dos comitês de bacias hidrográficas. O CBH Paranaíba esteve presente e atuante, na concretização do PRH Paranaíba, conforme demonstra o relatório da gestão do CBH Paranaíba, entre os anos de 2018 a 2022, divulgado no site CBH Paranaíba.

No âmbito formal de representatividade, o grupo do CBH do Paranaíba é constituído por 45 membros titulares e 45 membros suplentes. Desses, 14 representam o Poder Público





(União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios). Além desses, 18 representam os usuários de recursos hídricos, que, por sua vez, representam as companhias de abastecimento público, os setores industrial, da mineração, do turismo, da pesca, da irrigação, entre outros, que são marcantes na bacia hidrográfica. Há 13 (treze) membros que representam a sociedade civil, como as ONGs, as instituições de ensino, as entidades de classe, entre outros. Qualquer pessoa que tenha interesse no assunto, pode, contudo, acompanhar as reuniões como convidado(a).

O Relatório de Gestão de 2018-2022 do CBH Paranaíba apresenta ações que foram efetivadas e viabilizadas pelo comitê e, portanto, encontra-se compatibilizado com o Plano Nacional de Recursos hídricos, como preceitua o artigo 7º da Lei nº 9.433/97, pois, de outra forma, não poderia ter sido instituído o Comitê, nem respaldadas suas ações. Quanto à atuação da gestão do CBH Paranaíba, que atuou no período de 2018 a 2022, várias ações foram realizadas, tendo, por norte, as previstas no PRH Paranaíba.

O relatório da gestão nesse período divulgou diversas ações. No exercício de 2018, iniciou-se a elaboração do Programa de Capacitação para os membros do CBH Paranaíba e CBHs Afluentes, para o exercício de 2019 a 2022 (Relatório de Gestão 2018-2022, p.11). No exercício de 2019, ocorreu um chamamento público, por meio de edital, para Demanda Espontânea no CBH Paranaíba nº 01/2019, com classificação de 4 projetos (Relatório de Gestão 2018-2022, p.11).

Um dos projetos diz respeito diretamente ao Distrito Federal, a saber: o projeto que trata da revitalização de trecho do canal Santos Dumont, situado no ribeirão Pipiripau, localizado parte no Distrito Federal e parte no Estado de Goiás.¹¹ Ocorreu também a Aprovação da Moção nº 24/2019, que solicita implantação de novos empreendimentos imobiliários ao Governo do Distrito Federal, Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, em atendimento ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Paranaíba.

Ainda no exercício de 2019, ocorreu a entrega do material destinado ao “Projeto

¹¹ Mais detalhes no link: <https://www.agenciaabha.com.br/doc/1230/chamamento-publico-001/2019-demanda-espontanea.html>. Acesso em 26 de set. 2022.





Reservação de Água em Pequenos Reservatórios Revestidos, na Bacia do Alto Descoberto, no Distrito Federal”, no valor de R\$ 361.260,00 (Relatório de Gestão 2018-2022, p.14). No exercício de 2020, ocorreu a entrega do projeto “Revitalização do Canal Santos Dumont, no valor de R\$ 1.849.961,11” e foi realizada “pesquisa qualitativa entre os membros” do Comitê tanto do Paranaíba e Afluentes do Paranaíba “para elaboração do Plano de Comunicação do CBH Paranaíba” (Relatório de Gestão 2018-2022, p.16-17). Nesse mesmo ano, foram realizadas *webinares* para tratar dos Novos Marcos Regulatório de Saneamento e “do Rio São Marcos e suas Implicações na Gestão dos Recursos Hídricos”, bem como consulta aos membros dos comitês, tanto do CBH Paranaíba e como do CBH dos Afluente do Paranaíba “para envio de contribuições sobre o Novo Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos; (Ofício nº 050 e 051/2020/DIR)” (Relatório de Gestão 2018-2022, p.17).

Ainda em 2020, foi aprovado o “Plano de Aplicação Plurianual dos recursos originários da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, para o exercício de 2021 a 2025”, de acordo com a Deliberação nº 116/2020. No exercício de 2021, a decisão emanada foi a execução do projeto “O Real Valor da Água – Capacitação e Compartilhamento”, visando apoiar os comitês. Houve a realização da *webinar* “Introdução à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos”. (Relatório de Gestão 2018-2022, p.19). Em 2021, houve a instalação de 37 sistemas individuais de tratamento de efluentes domésticos (fossas sépticas) em propriedades rurais da Bacia Hidrográfica do Alto Descoberto, no Distrito Federal, afluente da Bacia Hidrográfica no Rio Paranaíba, no valor 404.632,25 (Relatório de Gestão 2018-2022, p.22).

No 1º semestre de 2022, a gestão encaminhou a publicação de Ato Convocatório para implantação do Tanque de Amortecimento de Vazão da ETE Riacho Fundo – DF, com previsão de desembolso de R\$ 3.959.435,72”. (Relatório de Gestão 2018-2022, p.24). Estas foram ações identificadas no Relatório de Gestão 2018-2022 disponibilizado no *site* da ADASA, direcionadas aos afluentes do rio Paranaíba. As ações do CBH Paranaíba não foram ações isoladas e restritas aos cursos d’água exclusivos do rio Paranaíba, mas de todos os afluentes e subafluentes que contribuem para a preservação e conservação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Paranaíba. Quanto ao CBH Paranaíba sua gestão de 2020 a 2022 foi gerenciada





por Ricardo Tezini Minoti, Ricardo Kyoshio Sassa e Maurício Cortines Laxe, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, segundo dados divulgados no *site* do CBH Paranaíba.

No site do CBH Paranaíba, são mencionados os dois instrumentos de gestão da CBH Paranaíba que foram alcançados. O primeiro consta na Deliberação Conjunta nº 02/2019, que aprovou a cobrança pelo uso da água no CBH Paranaíba, e o segundo consta na Deliberação nº 07/2020, a aprovação do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba. A primeira deliberação é conjunta porque foi uma decisão tomada entre o CBH do Paranaíba, o CBH do rio Preto-DF e o CBH do rio Maranhão-DF. Todos esses comitês atuam no território do Distrito Federal e, como a cobrança pelo uso da água não poderia ser distinta no domínio do Distrito Federal, houve a necessidade de integração e de participação conjunta para que os valores e os mecanismos mantivessem uma unidade.

O CBH Paranaíba possui nas redes sociais um perfil no *facebbok* (<https://www.facebook.com/cbhparanaibadf>), em que se realizou chamamento ao público para as discussões sobre a elaboração do plano de recursos hídricos distrital e disponibilizadas informações sobre a realização de eventos e reuniões. A última convocação ocorreu em 06/05/2021, para a 43ª Reunião Extraordinária do CBH Paranaíba, visando a implementação do Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes Distritais do Paranaíba. A reunião foi descrita como pública e acompanhável no ambiente virtual. Além disso, em 15 de outubro de 2019, o CBH Paranaíba disponibilizou nas redes sociais, aos integrantes do comitê e população em geral, um questionário com situações e problemas das sub-bacias do Distrito Federal. Isto é, um questionário relativo às sete bacias hidrográficas do Distrito Federal, buscando contribuições na construção de propostas, soluções e ou ações mitigadoras, para referidas situações problemas, que abrangem as diferentes bacias.

Diante das informações apresentadas, podemos inferir que a atuação do Comitê Paranaíba está em fase de implementação, de construção inicial de diálogos e parcerias. Os documentos estatais apontam que isso tem se dado de forma entrelaçada com outros CBHs. É preciso verificar se os indícios documentais convergem com a prática, especialmente como (e se) a gestão atinge efetivamente o objetivo de integração e compartilhamento, conforme o





princípio da constituição da bacia hidrográfica. Percebe-se, por exemplo, que a participação de cidadãos (sociedade civil) não foi mencionada, nem pormenorizada, no relatório de Gestão de 2018-2022, do CBH Paranaíba. A institucionalização do Comitê atende ao princípio da participação democrática, mas, o que se percebe é que ainda há dificuldades de mobilizar e de se comunicar com a população, o que reforça a participação de agentes direcionados por interesses econômicos focais, que se sobrepõem aos interesses sociais e ambientais. O contexto pode deixar desprotegido o direito difuso do cidadão e da coletividade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A localização estratégica das bacias hidrográficas demonstra a importância dos recursos hídricos do Distrito Federal para todo o território brasileiro. Com base nas características das bacias hidrográficas do Distrito Federal, foram implantados três Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nos limites do Distrito Federal (DF). São elas: CBH do Lago Paranoá (hoje denominado CBH Paranaíba), CBH Afluentes do Rio Preto e CBH Afluentes do Maranhão (art. 3º, Decreto Distrital nº 39.290/2018), conforme Figura 4.

Os CBHs são compostos por representantes do Poder Público, por usuários de água e pela sociedade civil, nos termos do artigo 39, da PNRH, concretizando uma dimensão do princípio ambiental da participação democrática. Por meio de negociações democráticas e avaliações, os Comitês promovem debates, discussões e articulações acerca dos usos das águas das bacias hidrográficas, tomando como principal decisão a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia. O instrumento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia constitui-se no “Plano Diretor para os usos da água”. Todos esses mecanismos de gestão devem ser dimensionados a partir das bacias hidrográficas e suas peculiaridades, para que não se percam como dispositivos legais meramente abstratos.

A atuação do Comitê Paranaíba está em fase de implementação, de construção inicial de diálogos e parcerias. Os documentos estatais apontam que isso tem se dado de forma entrelaçada com outros CBHs. É preciso verificar se os indícios documentais convergem com a prática, especialmente como (e se) a gestão atinge efetivamente o objetivo de integração e





compartilhamento, conforme o princípio da constituição da bacia hidrográfica. Percebe-se, por exemplo, que a participação de cidadãos (sociedade civil) não foi mencionada, nem pormenorizada, no relatório de Gestão de 2018-2022, do CBH Paranaíba. A institucionalização do Comitê atende ao princípio da participação democrática, mas, o que se percebe é que ainda há dificuldades de mobilizar e de se comunicar com a população, o que reforça a participação de agentes direcionados por interesses econômicos focais, que se sobrepõem aos interesses sociais e ambientais. O contexto pode deixar desprotegido o direito difuso do cidadão e da coletividade.

Um dos desafios do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (2020) diz respeito ao fortalecimento do CBH, para torná-lo mais conhecido e influente na formulação e implantação de políticas públicas. O desenho legal aplicado também aponta a dificuldade de consolidação do CBH Paranaíba e a capacidade limitada de dialogar com o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (2020). Portanto, há não apenas uma dificuldade de inserção social (participação e mobilização popular), como também de articulação normativa, uma vez que os Afluentes Distritais possuem um instrumento específico. Vale observar que há um emaranhado de regulações, sendo o Plano de Recursos Hídricos e de Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (2013) o documento que integra a totalidade da Bacia. O domínio das múltiplas regulações e planos pelas populações afetadas é uma fragilidade importante no desenho institucional, que desestimula a presença da sociedade civil nos foros.

Apesar de tais dificuldades graves, algumas ações foram propostas no Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (2013). São ações de criação, mobilização e capacitação dos comitês, inclusive, destinando recursos financeiros para as iniciativas. O Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba foi aprovado em 2020. Este passo foi importante para a implementação das ações voltadas especificamente ao Distrito Federal e o direcionamento de recursos de capacitação.

Além da referida aprovação, houve a instituição dos mecanismos para estabelecimento





dos valores a serem cobrados pelo uso da água no domínio do Distrito Federal. Foi necessária a integração dos demais comitês que atuam nos limites do Distrito Federal, ora denominados Comitê do Rio Preto e do Rio Maranhão. Observou-se que a atuação do Comitê do Paranaíba não tem se dado de forma isolada, em virtude da necessidade de preservação e a recuperação para além dos limites distritais. Por outro lado, a integração precisa ser aprofundada, uma vez que formalmente pode ocorrer, sem que materialmente sejam apropriadas pautas importantes pelas populações locais atingidas (como o preço do uso e a mercadorização de bens da natureza). Em relação à representatividade e participação ativa dos membros no CBH do Paranaíba, observou-se que em uma totalidade de 45 integrantes, somente 13 representam a sociedade civil, não existindo paridade em relação aos integrantes do Poder Público e dos usuários de água. O contexto reforça a cultura de formalismo jurídico que deve ser combatida através da divulgação da atuação da CBH PARANAÍBA, bem como o fortalecimento das articulações com os órgãos gestores estaduais, a ampliação e à participação da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

ADASA. AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. **Barragem do descoberto atinge sua capacidade máxima.** Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/2065-barragem-do-descoberto-atinge-sua-capacidade-maxima>, acesso 13 out. 2022.

ANA. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS). **O Comitê de Bacia Hidrográfica: o que é e o que faz?** Cadernos de capacitação em recursos hídricos. v.1. Brasília: 2011. 64 p. Disponível em:

<https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/CadernosDeCapacitacao1.pdf>. Acesso em 22 de Set. 2022.

_____. **O Comitê de Bacia Hidrográfica: prática e procedimento.** Agência Nacional de Águas. Cadernos de capacitação em recursos hídricos; v. 2. Brasília: 2011. 81 p. Disponível em:

<https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/CadernosDeCapacitacao2.pdf>. Acesso em 23 de set. 2022.

_____. **Agência de Água – o que é, o que faz e como funciona.** Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.cbhriodoisrios.org.br/downloads/capacitacao-vol4.pdf>. Acesso em 22 de set. 2022.

_____. **Plano de recursos hídricos e do enquadramento dos corpos hídricos superficiais da bacia hidrográfica do rio Paranaíba.** Brasília: 2013. Disponível em





https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/PRH_PARANAIBA/PRH/PRH-Paranaiba.pdf. Acesso em set. de 2022.

ANTUNES, Paulo de B. **Direito Ambiental**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027402/>. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de introdução às normas do direito brasileiro. Diário Oficial da União. Brasília, 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 31 de ago. 2022.

_____. **Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 30 de ago. 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.

_____. **Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, 1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19433.htm. Acesso em: 22 de set. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum. Diário Oficial da União. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em 31 ago. 2022.

BUARQUE, Sergio C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável**. RJ: Garamond, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Edições Almedina, Coimbra, Portugal, 2003.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. **Conflitos por terra no Brasil e na Colômbia: mecanismos de apropriação privada e os camponeses como sujeitos coletivos de direito**. Tese (Ciências Sociais). Departamento de Estudos Latino-Americanos – ELA/UnB. Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CBH PARANAÍBA. Comitê de bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. **O que é um comitê de Bacia**. Disponível em: <https://cbhparanaiba.org.br/institucional/o-que-e-um-comite-da-bacia>. Acesso em 31 ago. 2022.

_____. **Deliberação nº 38, de 04 de junho de 2013**. Aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba. Disponível em: https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/Deliberacoes/Deliberacao_38_2013_Aprova_PRH_Paranaiba.pdf. Acesso em 30 de set. 2022.

_____. **Deliberação nº 116, de 25 de novembro de 2020**. Aprova, ad referendum do Plenário, o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos originários da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, para o exercício de 2021 a 2025. Disponível em:





- https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/Deliberacoes/Deliberacao_116_2020_Aprova_Plano_de_Aplicacao_Plurianual_2021_2025_referendada.pdf. Acesso em 27 de set. 2022.
- _____. **Moção nº 001, de 9 de dezembro de 2008.** Recomenda a instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Disponível em: https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/mocoos/MOCAO_001-2008.pdf. Acesso em 09 set. 2022.
- _____. **Moção nº 24, de 10 de setembro de 2019.** Solicita ao Governo do Distrito Federal, Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal o atendimento ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia hidrográfica do Paranaíba DF na implantação de novos empreendimentos imobiliários. Disponível em: https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/mocoos/Mocao_24_2019_Solicita_Atendimento_ao_PRH_Paranaiba_DF.pdf. Acesso em 26 de set. 2022.
- _____. **Relatório de Gestão.** Gestão 2018-2021. Disponível em: https://issuu.com/cbhparanaiba/docs/relat_rio_de_atividades_-_cbh_paranaiba. Acesso em 26 de set. 2022
- _____. **Relatório de Gestão.** Gestão 2021-2022. Disponível em: <https://cbhparanaiba.org.br/gestao-da-bacia/acoes-da-gestao>. Acesso em 26 de set. 2022.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; ADASA; ENGEPLUS. **Elaboração do Plano de Recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba.** Relatório Final. Produto 7. Brasília, 2020. Disponível em: http://repositorio-img-cbhparanaibadf.adasa.df.gov.br/portal_recursos_hidricos/Plano_recursos_hidricos/prh_paranaiba/Relatorios/produto_7/Produto7_relatorio_final.pdf. Acesso 03 de out. 2022.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006.** Dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF - SINJ_DF. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/53503/Decreto_27152_31_08_2006.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%B02027.152%2C%20DE,Bacia%20Hidrogr%C3%A1fica%20do%20Rio%20Parano%C3%A1. Acesso em 09 set. 2022.
- _____. **Decreto nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010.** Revogado pelo(a) Decreto 39290 de 16/08/2018). Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF - SINJ_DF. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/62175/Decreto_31255_18_01_2010.pdf. Acesso em 09 set. 2022.
- _____. **Decreto nº 39.290, de 16 de agosto de 2018.** Altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, o Decreto nº 31.253, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto, e o Decreto nº 31.254, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF - SINJ_DF. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1c1ed0a4a61444248064cf28be77cf41/exec_dec_39290_2018.html. Acesso em 23 de set. 2022.
- _____. CODEPLAN. **Um Panorama das Águas do Distrito Federal.** Brasília, 2020.





- FARIAS, Paulo José Leite. **Água: bem jurídico econômico ou ecológico?** Brasília: Brasília Jurídica, 2015.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596748/>. Acesso em: 31 jul. 2022.
- LEFF, Enrique. Globalização, ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v.05, p. 15-95, jan./jun. 2002.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- MESQUITA, Luís Fábio Gonçalves de. **Gestão de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Preto: Atores, Ações e Conflitos**. 2017, 182 p. Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável - Universidade de Brasília, CDS/UnB.
- MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 12ª edição revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F91624456%2Fv12.4&titleStage=F&titleAcct=i0ad6a6a4000001826e414ce7d1adcf4e#sl=e&eid=4a6a4ef8f7a4fe9773466e4eb3c96cb1&eat=a-254946390&pg=1&psl=&nvgS=false>. Acesso em: 31 de ago. 2021.
- NASCIMENTO, Elimar (org.). **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.
- NÓBREGA, Maria das Dôres Silva. **Representações sociais da moradia e da natureza dos moradores de loteamentos de baixa renda em Águas Lindas de Goiás-GO**. 2009. 128 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nosso futuro comum**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em 30 set. 2022.
- _____. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente. 1992. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em 30 set. 2022.
- PELUSO, Marília Luiza; OLIVEIRA, Washington Candido de. **Distrito Federal: paisagem, população & poder**. São Paulo. HARBRA, 2006.
- PINHO, Hortênsia Gomes. **Prevenção e reparação de danos ambientais: as medidas de reposição natural, compensatórias e preventivas e a Indenização Pecuniária**. Rio de Janeiro: GZ verde. 2010.
- SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. RJ. Garamond, 2002.
- SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643783/>. Acesso em: 09 ago. 2022.
- SIRVINSKAS, Luís P. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620438/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

